PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Nº 005

ESTE CONTRATO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

CONTRATANTE: O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Márcio José Pinheiro Moura, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA: LAYANA DAMASCENO RODRIGUES, CPF nº 376.827.038-65 e residente e domiciliado(a) na Rua Benedito Reis, 164 – Bairro: São Francisco, Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí, denominado apenas CONTRATADA.

Considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, o seguinte:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pela CONTRATADA, da função de ENFERMEIRA, prestando pessoalmente a atividade ora designada em regime de 40 (quarenta) horas de trabalho, desempenhando as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, a título de salário a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos), aplicando os descontos previstos por lei;

Cláusula 3ª - Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do Estado ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

§1º. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

Cláusula 4ª – A CONTRATADA fara jus ao pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou outros benefícios que venha a receber;

Cláusula 5ª Estará resilido o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem.

Cláusula 6ª - Estará a CONTRATADA subordinado a legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares.

Cláusula 7ª - O prazo de duração do contrato é de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até que se encerre o Estado de Emergência, o que ocorrer primeiro;

Cláusula 8ª A inobservância, pela CONTRATADA, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

Cláusula 9ª - O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos Municipais, a CONTRATADA obedecerá as legislações especificas do Município de Simplício Mendes.

Cláusula 10ª – Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará à CONTRATADA apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 11ª - As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

Como prova do acordado, assinam instrumento, afirmado e respeitando seu teor por inteiro, e firmam conjuntamente a este duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Simplício Mendes-PI, 03 de Janeiro de 2022

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

Márcio José Pinheiro Moura - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

LAYANA DAMASCENO RODRIGUES

CPF nº 376.827.038-65

TESTEMUNHAS:

CPF: 614 277 773 65

CPF: 059 609 545 326